



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2289/2019

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores ativos, estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária, aposentados e pensionistas dependentes, membros do Conselho Tutelar será concedido um abono no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais), em parcela única.

**Parágrafo Único.** O abono concedido não integrará aos vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º.** O abono estabelecido no Artigo 1º. será pago no período de 20 a 30 de Dezembro de 2019.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor determinar.

**Art. 3º.** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais).

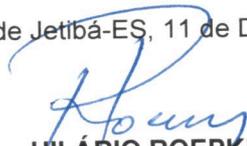
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas quando necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Dezembro de 2019.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA